



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Conselho Superior**

NORMAS PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA SEMIPRESENCIAL EM CURSOS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO IFNMG

**Dispõe sobre normas para oferta de carga
horária semipresencial em Cursos
Presenciais do IFNMG.**

INTRODUÇÃO

Conforme preconizam os artigos 80 e 81 da LDB 9.394/1996 e, tendo em vista o Art. 1º do Decreto 5.622/2005, que define a modalidade de ensino a distância como “modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”, o IFNMG, por meio desta normativa, apresenta as diretrizes para a aplicação desta modalidade aos cursos oferecidos em seus diversos níveis. Desta forma, o presente documento visa estabelecer procedimentos para a utilização de até 20% da carga horária total dos cursos presenciais em atividades e/ou disciplinas a serem desenvolvidas de forma semipresencial.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS MOMENTOS SEMIPRESENCIAIS

Art. 1º Caracteriza-se modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem o ambiente virtual de aprendizagem institucional.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A possibilidade de oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades semipresenciais deverá estar prevista no Plano ou Projeto de Curso.

Art. 3º A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades semipresenciais é de responsabilidade do coordenador de curso e/ou professor do curso, cuja oferta deverá constar no plano de ensino, a ser avaliado e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

Art. 4º As características que justificam a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial são:

I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade virtual que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem.

II – Flexibilizar os horários para estudos.

III – Promover a integração entre os cursos e/ou campus para oferta de componentes curriculares comuns.

IV – Possibilitar aos docentes novas experiências, desenvolvimento de habilidades e técnicas de aprendizagem.

V- Incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais.

Art. 5º O NDE, Colegiado ou órgão equivalente deverá planejar e efetivar a revisão do Plano ou Projeto Pedagógico de Curso, contemplando e especificando o interesse em oferecer componentes curriculares na modalidade semipresencial, observando o que determinam as seguintes diretrizes:

1º A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos presenciais

não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

2º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

I- Avaliações das disciplinas ofertadas ;

II- estágios curriculares;

III- defesa de trabalho de conclusão de curso;

IV- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos; e

V- atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Seção I

Da Capacitação Docente e Discente

Art. 6º O Centro de Referência em Educação a Distância e Projetos Especiais – CEAD – do IFNMG disponibilizará de suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes que atuem nas atividades semipresenciais, de acordo com a demanda de cada campus.

Art. 7º O CEAD viabilizará meios para a capacitação dos discentes no uso das tecnologias necessárias às atividades semipresenciais.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 6º O planejamento, bem como a descrição das atividades dos momentos semipresenciais, deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina de forma clara e precisa, especificando a carga horária a distância, a metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades e mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes.

1º Quanto à carga horária, o docente deverá informar o percentual das atividades semipresenciais do componente curricular definido pelo colegiado do curso ou órgão equivalente.

2º Na metodologia adotada, o docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos a distância. Em cada um dos momentos o docente deverá detalhar como será trabalhada a disciplina e quais instrumentos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

3º Garantir a equivalência de conteúdos e objetivos, bem como o desenvolvimento das habilidades exigidas para a formação.

4º No cronograma, o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

5º Os momentos semipresenciais ocorrerão por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA institucional.

6º O Plano ou Projeto Pedagógico do Curso deverá especificar que a descrição das atividades semipresenciais constará de forma clara nos Planos de Ensino de cada disciplina.

O Plano de Ensino deve conter:

- a) justificativa da inclusão da oferta de componentes curriculares ou carga horária no formato semipresencial;
- b) descrição detalhada das atividades presenciais e a distância, contendo a relação dos componentes curriculares a serem ofertados integral ou parcialmente no formato semipresencial, com discriminação da carga horária na modalidade presencial e a distância, somatório final e respectivo(s) período(s) letivo(s) de oferta;
- c) descrição das avaliações que serão realizadas de forma semipresencial e presencial;
- d) garantir a realização de encontros presenciais.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 7º Para que o ambiente virtual possa atender o que dispõe esta diretriz, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

- grupos de alunos;

- fórum;
- repositório de publicação de documentos e textos;
- salas de bate-papo;
- atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);
- relatório de acesso por participante;
- visualização de recursos multimídia;
- visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Art. 8º Serão consideradas atividades semipresenciais somente aquelas desenvolvidas por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão levados em consideração para fins de avaliação.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º O docente contabilizará a carga horária total da disciplina no preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, independente da carga horária destinada às atividades semipresenciais.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 As avaliações de rendimento dos estudantes nos componentes curriculares semipresenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Cursos.

1º- As atividades avaliativas realizadas de forma semipresencial poderão computar, no máximo, 20% do total da nota do componente curricular.

2º- As atividades avaliativas que forem aplicadas no ambiente virtual devem estar registradas pelo professor no Plano de Ensino no item Avaliação, sendo que o aluno deverá ser previamente cientificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Amparado pelo Art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96, esta diretriz considerará que, nas atividades semipresenciais, o registro da frequência de alunos não é obrigatória.

Art. 12 O aluno do curso presencial poderá cursar disciplina em curso a distância, desde que esta seja uma indicação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

Parágrafo único: A CEAD encaminhará a nota obtida pelo aluno ao Coordenador do Curso presencial. O registro da nota deverá ser feito pelo Coordenador do Curso ou servidor designado para tal atribuição.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação destas Normas serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IFNMG, e obedecendo à legislação em vigor.

Art. 14 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15 Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.